

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020/MTI

Trata-se do Processo n° 357650/2019, cujo objeto é o “*Chamamento Público para seleção de proposta de interesse comercial de possível parceiro de negócio para eventual celebração de parceria com empresa especializada em Soluções de Software, baseado em modelo de Fábrica de Software, para executar serviços de Soluções de Software, em conjunto com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), para a Administração Pública, objetivando prover serviços que disponibilizem condições de otimização de eficiência, economicidade e inteligência digital inerente aos serviços prestados pelos órgãos ao cidadão*”.

Em atenção ao pedido de **ESCLARECIMENTOS** apresentado pela empresa **SQUADRA TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 41.893.678/0001-25**, referente ao Edital do Chamamento Público n° **002/2020/MTI**, temos a informar o que segue:

#### 1- RELATÓRIO

A Solicitante, assevera acerca possibilidade de realização de vistoria técnica, bem como esclarecimentos acerca da data final do procedimento.

Sob estes argumentos, a solicitante requer a informação acerca dos apontamentos acima.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente insta informar que esta Empresa Pública está regida pela Lei Federal n° 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos conforme explanado em seu edital.

Os princípios da impessoalidade e da eficiência impõem que a empresa estatal realize um procedimento competitivo para a escolha do particular adaptado às práticas empresariais pertinentes à formação de parcerias estratégicas. O procedimento deve contemplar requisitos de qualificação e critérios de julgamento de ordem técnica, financeira, estratégica, dentre outros parâmetros que, a um só tempo, viabilizem a formação de parceria mais vantajosa para a empresa estatal e a observância dos princípios contemplados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Para tanto, a empresa estatal pode adotar arquiteturas semelhantes às modalidades de licitação **previstas na Lei n. 13.303/2016 ou estruturar um chamamento público** com etapas que variam conforme as características da oportunidade de negócio, com maior ou menor grau de objetividade, inclusive com a possibilidade de negociação e de manutenção do sigilo comercial em determinadas etapas.

Desta forma, conforme embasado no Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 em conjunto com o Art. 7º, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aqui transcrito:

“Art. 7º A contratação direta a que se refere o inciso II do Art. 6º deverá ser precedida de divulgação pública ou de chamamento público.  
(...)

§ 2º **Em casos complexos, onde fica evidente a pluralidade de parceiros e a dificuldade de definição de parceria específica ou quando estrategicamente para a MTI seja oportuna a competição deverá ser realizado chamamento público sobre o objeto da parceria a fim de definir a melhor proposta comercial para a empresa.**

(...)

A corroborar, acosta-se também o Art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, qual estabelece as etapas do Chamamento Público de Oportunidade de Negócio:

*Art. 8º O chamamento público de oportunidade de negócios deve, no mínimo, observar o seguinte:*

*I - elaboração de edital com os critérios para a seleção do(s) parceiro(s), que podem considerar, entre outros aspectos, proposta econômico-financeira, plano de investimentos, custos de investimento e de operação, plano de comercialização ou de posicionamento no mercado, metas, metodologia, qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e aderência ao programa de conformidade da MTI;*

*II - aprovação do edital pela Unidade Jurídica e autorização pela autoridade competente;*

*III - publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e, facultativamente, ainda em portal específico da MTI na internet e das informações não sigilosas do modelo de negócios no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para a apresentação das propostas; (Redação dada pela Resolução Nº 002/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho de Administração da MTI).*

*IV - avaliação das propostas por equipe da empresa previamente definida;*

*V - publicação da avaliação das propostas no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões;*

*VI - pareceres da área demandante e do (a) pregoeiro/comissão de licitação/Unidade Jurídica sobre recursos e contrarrazões;*

*VII - decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção dos parceiros pela autoridade competente.*

Desta forma, buscamos confeccionar um edital com base em estudo técnico que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem olvidar dos ditames legais.

Quanto aos questionamentos levantados, vejamos:

**QUESTIONAMENTO 1:** A respeito da possibilidade de vistoria técnica, não estamos conseguindo contato através do número de telefone informado no edital, poderiam por gentileza informar as datas e horários disponíveis para agendamento? A vistoria poderá ser feita de forma remota ou presencial, ou apenas de forma remota?

**Resposta:** o referido edital, prevê que as INTERESSADAS poderão realizar vistoria técnica de forma **OPCIONAL**. A vistoria **não** será utilizada em caráter eliminatório ou classificatório.

Desta forma, em resposta a referida solicitação, e tendo em vista a situação vivenciada mundialmente em virtude da pandemia da Covid-19, a Comissão Especial, no uso de suas atribuições, decidiu que irá providenciar vistoria remota disponível a todos os interessados, cujo formato, datas e horários serão disponibilizados no Diário Oficial e no site da MTI.

A vistoria será realizada em tempo real, nos dias e horários previamente agendados. Frisamos que vistoria se atém a visita ao local onde será a execução do objeto do certame, em momento anterior à apresentação da proposta, a fim de conhecer o ambiente de trabalho e a empresa.

Mesmo com as restrições da pandemia a MTI não impossibilitou a visita, porém diante das solicitações acerca da vistoria de forma remota, a Comissão achou pertinente e assim fez constar na resposta de Esclarecimento nº 003 ao Pedido de Esclarecimento (<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/7592240/RESPOSTA+AO+PEDIDO+DE+VISTORIA.pdf/b8456d89-4cd4-7e3f-85f6-3de137f3a6e2>)

Conforme ficou **decidido pela Comissão Especial, a vistoria será realizada com exclusiva interação restrita às previsões constantes no Edital e seus artefatos referenciados, sem oportunidade de questionamentos, pois vislumbra-se não ser pertinente ao propósito da vistoria a realização de questionamentos e elucidação de pontos que devem ser questionados nos moldes próprios disponíveis, qual seja, em pedidos de esclarecimento, ou impugnação ao Edital, conforme prevê a seção V do mesmo.**

A Vistoria Remota, seguirá roteiro pré definido, posto o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

A data definida para ocorrerem as vistorias remotas será o dia 26/05, nos horários de 14:00 e 15:30 Horário de Cuiabá, quais serão disponibilizados no site os links para a realização de login, a vistoria remota será teleguiada pela equipe técnica da MTI.

**QUESTIONAMENTO 1:** No pedido de esclarecimento nº 2 publicado no dia 06/05/2020, altera a data limite de apresentação das propostas para o dia 29/05/2020, porém no edital retificado, publicado na mesma data consta a data do dia 05/06/2020. Entendemos que deve ser considerado a data do dia 05/06/2020 como prazo limite para apresentação de propostas, está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** está correto o entendimento. A data final para o recebimento das propostas será o dia 05/06/2020, conforme consta no edital retificado, conforme consta no site da MTI:

<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/7592240/EDITAL+002.20+13.05/eb7612b7-9c96-c4a2-c817-2f66e65d5bd9>

**Cuiabá, 21 de maio de 2020.**

Alci de Oliveira Junior:  
**Presidente da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**

Ana Paula Fischer Cavalcante de Matos  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**

Fabíola Colino Bispo Santos  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**

Wannessa Fonseca  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**

Marcos Daniel Martins Souza  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**

Claudia Maria Wurm Zanqueti  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
012/2020**



Unidade Jurídica da MTI  
**Suporte jurídico do Presidente da  
Comissão Especial instituída pela  
Portaria/MTI N° 012/2020**